



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 461441/2020**

**Interessado – Cristian Regis Cavallaro**

**Relatora – Adelayne Bazzano de Magalhães – SES**

**Advogado – Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.377.**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos.**

**Data do julgamento – 24/11/2023**

**Acórdão nº 592/2023**

Auto de Infração nº 136458 de 24/08/2020. Por transportar 30,505 m<sup>3</sup> de madeira serrada, em desacordo com a nota e guia florestal e licença obtida junto as autoridades ambientais competentes, conforme auto de inspeção nº 163125. Decisão Administrativa nº 6744/SGPA/SEMA/2021, homologada em 18/02/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 9.151,50 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 47, §1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requer o Recorrente, a reforma da decisão administrativa, reconhecendo a ausência de dolo e nexos de causalidade e/ou anulação do auto de infração devido ao vício insanável, e/ou aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, reduzindo a multa aplicada. Voto da Relatora: negou provimento ao presente recurso e, conseqüentemente, manteve a decisão administrativa que homologou o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para negar provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão administrativa nº 6744/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 9.151,50 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Lucy Vieira da Silva Pinto**

Representante da SEDUC

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Thaiany Cosmes**

Representante do ITEEC

**Houseman Tomaz Aguilari**

Representante da APRAPA

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da PGE.

**Houseman Tomaz Aguilari**

Presidente da 1ª J.J.R.